

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
CONTRATO Nº 02-2021**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E MAGMA ASSESSORIA LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA ATUARIAL, COM A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PERMANENTE ATUARIAL E AVALIAÇÕES ATUARIAIS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – IPREM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA).

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 700.007/21, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 – 2º andar, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Diretor Superintendente **PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA**, portador da CIRG nº 23.925.120-9 e do CPF nº 251.486.758-45, e de outro lado a **MAGMA ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.456.434/0001-75, estabelecida na cidade de Leme, com sede na Rua dos Bandeirantes, 190 – sala 01 – Vila Bancária, neste ato representada por seu Sócio **BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG. 18.196.972-5, e do CPF nº 062.670.778-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, e celebram por força do presente instrumento, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA ATUARIAL, COM A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PERMANENTE ATUARIAL E AVALIAÇÕES ATUARIAIS AO IPREM**, tudo na forma do ANEXO I do Edital, especificações estas que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como Decreto Municipal nº 11.124/10), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

1
e

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**
CONTRATO Nº 02-2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

- 1.1 Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;
- 1.2 Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;
- 1.3 Efetuar o cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O órgão previdenciário deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
 - 1.3.1 - Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
 - 1.3.2 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
 - 1.3.3 - Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC)
 - 1.3.4 - Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
 - 1.3.5 - Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)
- 1.4 Conferir o balancete mensal;
- 1.5 Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público;
- 1.6 Preenchimento de fluxos relacionados ao Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial, bem como qualquer outra exigência junto ao Ministério da Previdência.
- 1.7 Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:
 - 1.7.1 - Dos Atuais aposentados
 - 1.7.2 - Dos Atuais pensionistas
 - 1.7.3 -- Das aposentadorias iminentes
 - 1.7.4 - Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.

2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
CONTRATO Nº 02-2021**

- 1.7.5 - Dos novos pensionistas
 - 1.7.6 - Das receitas de contribuição
 - 1.7.7 - Das despesas com pagamento de benefícios; e
 - 1.7.8 - Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência
- 1.8 Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- 1.9 Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas e emitir pareceres pertinentes aos diversos setores do IPREM;
- 1.10 Acompanhamento em reuniões fora do domicílio do Instituto, incluindo esclarecimentos em Assembleias, Conselhos, dentre outros que se fizerem necessários, sem qualquer custo adicional;
- 1.11 Realização de estudos do fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo do Instituto;
- 1.12 Elaboração de Minuta de Projeto de Lei para modificação de percentuais e resultados de cálculos atuariais;
- 1.13 Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.14 Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
- 1.15 Apresentação de viabilidade ou não de implantação de Previdência Complementar;
- 1.16 Auxílio na Elaboração de Minutas de Projetos de Lei destinados a possíveis alterações nas Leis Municipais;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**
CONTRATO Nº 02-2021

- 1.17 Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- 1.18 Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
- 1.19 Realizar reuniões de trabalho na sede do Instituto.
- 1.20 Realizar Estudos relativos à transposição de Regime Geral para Regime Próprio e apresentar Atestado de Capacidade Técnica de Transposição de Regimes ou Assessoria Jurídica.
- 1.21 Elaborar pareceres técnicos atuariais para as diversas áreas do Instituto, seja jurídica, financeira ou administrativa.
- 1.22 Visita mensal para explicação pormenorizada do cálculo atuarial.
- 1.23 Elaboração de outros documentos técnicos que venham a ser exigidos pela legislação previdenciária e Ministério da Previdência Social, no que tange ao equilíbrio econômico-atuarial e demais assuntos correlatos.

Parágrafo único - Qualquer substituição no corpo técnico da CONTRATADA deverá ser submetida, formalmente, para aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o substituto possuir no mínimo as mesmas qualificações técnicas do anterior e exigidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados mencionados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais), pagáveis no prazo de 07 (sete) dias após a apresentação dos documentos fiscais relativos ao mês vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – Responderá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente, pela boa execução dos serviços objetos deste Contrato e por sua eficiência, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados.

4
8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**
CONTRATO Nº 02-2021

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA é responsável por todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com viagens, diárias, hospedagem, assim como quaisquer indenizações que lhe der causa, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços ou que venham a ser verificados após a sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a prestar para o CONTRATANTE, sem ônus, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços objetos deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a Contratada às penalidades elencadas no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições do Decreto Municipal nº 6.758/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A inadimplência das obrigações e condições ora pactuadas por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante NOTIFICAÇÃO através de memorando entregue diretamente ou por via postal, com provas de recebimento. Na hipótese de rescisão fica a CONTRATADA obrigada a dar continuidade na execução deste Contrato até a efetiva contratação de outra empresa. Fica a critério do Diretor Superintendente do CONTRATANTE declará-lo rescindido ou aplicar as multas citadas no presente.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses contados a partir de 14 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário, através de termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – Caso haja prorrogação do referido contrato, o preço será reajustado com periodicidade anual a contar da data da assinatura e formalização do contrato, adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Foi emitida a Nota de Empenho Prévio sob nº 125 de 24 de maio de 2021, no valor de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais), correndo as despesas com a execução

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
CONTRATO Nº 02-2021**

deste Contrato à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, classificada sob nº 31.10.00.04.122.0600.2119.3.3.90.39.00.04.110.00, suplementada se necessário. No exercício vindouro nova dotação será prevista no orçamento para atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

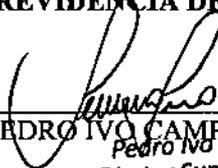
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais), para os fins de direito.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de junho de 2.021.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MOGI DAS CRUZES - IPREM



PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA
Pedro Ivo C. Barbosa
Diretor Superintendente
IPREM

MAGMA ASSESSORIA LTDA

MAGMA ASSESSORIA LTDA Assinado de forma digital por
MAGMA ASSESSORIA
LTDA:09456434000175
5 Dados: 2021.06.15 11:25:53 -03'00'

BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO

TESTEMUNHAS:


MARCÔZ EIJI URAKAWA
RG nº 41.077.363-3
CPF nº 321.997.138-57


EDSON SHIGUEAKI TAKIMOTO
RG nº 48.996.527-1
CPF nº 418.435.058-51

Edson Shiguetaki Takimoto
Assessor Administrativo
IPREM

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
CONTRATO Nº 02-2021****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (FLS.01)**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MOGI DAS CRUZES - IPREM

CONTRATADO: MAGMA ASSESSORIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA ATUARIAL, COM A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PERMANENTE ATUARIAL E AVALIAÇÕES ATUARIAIS DESTINADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – IPREM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
CONTRATO Nº 02-2021****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (FLS.02)**

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 14 de junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente – IPREM/MC

CPF: 251.486.758-45

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente – IPREM/MC

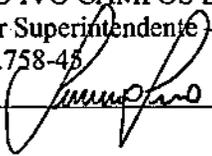
CPF: 251.486.758-45

Assinatura: _____

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

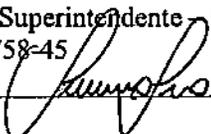
Proc. nº 700.007/21- fls. _____

Rubrica _____

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
CONTRATO Nº 02-2021****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (FLS.03)****Responsáveis que assinaram o contrato:****Pelo CONTRATANTE:****Nome:** PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA**Cargo:** Diretor Superintendente - IPREM/MC**CPF:** 251.486.758-45**Assinatura:** _____
**Pela CONTRATADA:****Nome:** Benedito Garcia de Oliveira Neto**Cargo:** Sócio**CPF:** 062.670.778-10**Assinatura:** _____

MAGMA ASSESSORIA
LTDA:0945643400017
5

Assinado de forma digital
por MAGMA ASSESSORIA
LTDA:09456434000175
Dados: 2021.06.15 11:26:23
-03'00"

Ordenador de despesas da contratante:**Nome:** PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA**Cargo:** Diretor Superintendente - IPREM/MC**CPF:** 251.486.758-45**Assinatura:** _____




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Pedro Ivo Campos Barbosa**, CPF **251.486.758-45**, atesto que na data de **16/06/2021 às 08:44:31** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **pedro.iprem@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

3EE2599D556BD95F7F612A6797698D2DA445DE2CC58030CD369535F68D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

286d5136-728d-4aaa-b767-2d9c0589430a

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

